

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0136/75

INTERESSADO: COLÉGIO "SYNÉSIO MARTINS"/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 110/77 - CESG - Aprov. em 02/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo conetante do Processo nº 0136/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado, a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 4/05/74, no estabelecimento situado à Av. Dr. Nelson D'Ávila nº 97, em São José dos Campos, mantido pelo Colégio "Synésio Martins/São José dos Campos.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Synésio Martins, em São José dos Campos; considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

PROCESSO CEE N° 136/75 PARECER CEE N° 110/77 fls. 2

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 31 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES,

Sala da CESG, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 02/03/77

a) Cons° JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.